

PROJETO DE LEI N.º 037/25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 01/10/2025

SECRETARIO GERAL

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coreau – CE para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ R\$ 199.600.000,00 (Cento e noventa e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 199.600.000,00 (Cento e noventa e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, categoria econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

APROVADO

EM 07/11/25

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Anulações de Dotações fixados nesta Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro.

Parágrafo Único. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 01 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

COREAÚ – CE
EXERCÍCIO – 2026

LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentária desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2022	88.973.865,01
2023	112.842.676,48
2024	166.876.748,56

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	26,83
2023 para 2024	47,88



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 037/25, de 01 de OUTUBRO de 2025**, oriundo do Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para propor o projeto em comento que dispõe sobre a lei orçamentária para o ano de 2026. Observa-se a juridicidade, constitucionalidade, e técnica legislativa da proposição. Razão pela qual opina por sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito vê-se que a proposta orçamentária (LOA para 2026) está dentro da realidade das finanças municipais e respeitados os limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Razão pela qual opina pela sua APROVAÇÃO.

Eis o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 05 de novembro de 2025.

Francisco Francimor Gomes Ximenes
PRESIDENTE

Marianne Ximenes Cristino
RELATOR

Antônio Erasmo de Albuquerque
MEMBRO

APROVADO

EM 07/11/25

PRESIDENTE DA CÂMARA